CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

EMENDA Nº 01/90 á Lei Orgânica do Município.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 168 E DO ÍTEM I DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ACRESCENTA ÍTEM AOS ARTIGOS 26 E 55.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ARTIGO 35 DA L.O.M., PROMULGA A SEGUIMTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 168 da Lei Organânica do Municipio passa a vigorar com a seguimte redação:

"Art. 168 - Até a entrada em vigor da Lei Complementar, a que se refere o art. 165, § 9º - I, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

" I - o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigênvia até o final do mandato em curso do Prefeito e o projeto de Lei Orçamentária anual serão encaminhados à Câmara até 3(três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa."

"II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será emcaminhado até 5(cinco) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até um mês e meio antes do encerramento da Sessão Legislativa."

Art. 2º - O ítem I do art. 25 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25 -

" I - tributos municipais, sua arrecadação e distribuição de rendas."

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 55 da L.O.M. o ítem XXXVII com a seguinte redação:

"Art. 55 -
" XXXVII - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Município, "ad referendum" da Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 26 da L.O.M. o ítem XVII com a seguinte redação:

"Art. 26 -

" XVII - resolver definitivamente sobre os acordos, contratos, convênios e outros ajustes, depois de celebrados pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgênica do Municipio entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d' Oeste, em 15 de Outubro de 1990.

AREOVALDO JOSÉ FILIPINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Defendido pelo Vereador Sutilli em 05/11/90

Aprovado por unanimidade.